



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026. Autorização para alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Mamede-PB. Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER Nº 02/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
02/2026

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a alienação, na modalidade de leilão, de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio público municipal.

A proposição busca conferir autorização legislativa para a venda de equipamentos, veículos e outros bens que não mais atendem às necessidades administrativas do Município, conforme avaliação técnica realizada pela comissão competente.

Nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede, compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposição, bem como sua adequação redacional.

É o relatório.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II - ANÁLISE

No plano constitucional, a matéria insere-se na competência administrativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e gerir seu patrimônio.

A alienação de bens públicos encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que observadas as formalidades legais e a realização do procedimento licitatório adequado, sendo o leilão público modalidade legalmente admitida para a venda de bens móveis inservíveis.

A iniciativa legislativa revela-se adequada, uma vez que compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos municipais, cabendo ao Legislativo autorizar determinados atos de alienação patrimonial, conforme previsto na legislação administrativa.

Sob o aspecto jurídico, o projeto apresenta coerência normativa, delimitando o objeto da autorização legislativa e estabelecendo critérios claros para a alienação dos bens, bem como a destinação dos valores arrecadados ao erário municipal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa clara e objetiva, com redação adequada e sistematização compatível com os padrões de elaboração legislativa.

Quanto aos aspectos gramatical e lógico, não se verificam inconsistências redacionais ou ambiguidades interpretativas que comprometam a clareza do texto legal.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício da competência prevista no art. 39, caput, do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação redacional do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026, opinando por sua regular tramitação.

É o parecer.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

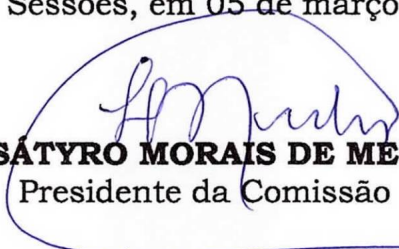
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº. 02/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.



LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro